

Meta 2 de 2014 – Todos os segmentos de Justiça

Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos:

- **No Superior Tribunal de Justiça**, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2008 e 80% dos distribuídos em 2009;
- **Na Justiça Militar da União**, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2012, no 1º grau, e 95% dos processos distribuídos até 31/12/2012, no STM;
- **Na Justiça Federal**, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2008 e 80% dos distribuídos em 2009, no 1º grau e no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, e 80% dos distribuídos em 2011, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais Federais;
- **Na Justiça do Trabalho**, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012, nos 1º e 2º graus, e 80% dos processos distribuídos até 31/12/2011, no TST;
- **Na Justiça Eleitoral**, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011;
- **Nos Tribunais de Justiça Militar Estaduais**, 95% dos processos distribuídos até 31/12/2012, no 1º grau, e até 31/12/2013, no 2º grau; e
- **Na Justiça Estadual**, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º grau, e até 31/12/2011, no 2º grau, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais Estaduais.

Esclarecimento da Meta

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

São movimentos computáveis na lista, **desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância**: todos os contidos sob o código 193 da tabela de movimentos, à exceção dos movimentos 10953 e 196. São computáveis também todos os movimentos contidos sob o código 133; 944; 373; 374; 11.019; 11.423; 11.424; 11.425; 11.426; 108; 122; 352; 353; 357; 358; e 905.

Observação: Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob o código 3 – Decisão - e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal - com observância do período de referência

aplicável a cada segmento / instância - não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

As tabelas abaixo indicam as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

Código	Classe	Exceções
5	Superior Tribunal de Justiça	1047, 1020, 1023, 1024, 1021, 1022, 1042, 1028, 1040, 1677
165	Insolvência civil em Processo Cível e do Trabalho	
169 ³	Embargos em Processo de Execução em Processo Cível e do Trabalho	170, 171, 172
175	Processo cautelar em Processo Cível e do Trabalho	
197	Recursos em Processo Cível e do Trabalho	212
215 ⁴	Incidentes de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	234, 231, 232, 233, 236
229	Impugnação ao cumprimento de sentença	
269	Medidas preparatórias em Processo Criminal	
281	Procedimento comum em Processo Criminal	
284	Processo especial em Processo Criminal	
303	Medidas garantidoras em Processo Criminal	
308	Medidas cautelares em Processo Criminal	
316	Questões e processos incidentes em Processo Criminal	
412	Recursos em Processo Criminal	
1070	Incidentes trabalhistas de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	1072
1107 ^{1 2 4}	Procedimento de Conhecimento em Processo Cível e do Trabalho	111, 114, 11397, 123, 30, 31, 39, 74, 115
1386	Processo de Conhecimento em Juizados da Infância e da Juventude	
1436	Processos Cautelares em Juizados da Infância e da Juventude	

1464	Processo de Apuração de Ato Infracional em Juizados da Infância e da Juventude	
1727	Petição em Processo Criminal	
10969	Incidentes cíveis dos Juizados da Infância e da Juventude	
10979	Petição infracional em Juizados da Infância e da Juventude	
10981	Impugnação ao cumprimento de decisão	
11026	Petição cível em Juizados da Infância e da Juventude	
11028	Processo Militar	11032 ⁵

¹ O procedimento de recuperação judicial deve ser considerado pendente até a prolação da decisão que defere a recuperação judicial (art. 52 da Lei n.º 11.011/2005), que, provavelmente, será um movimento de “CONCESSÃO”.

² A falência deve ser considerada pendente até a prolação da decretação da falência (movimento 202) ou da denegação desse pedido (movimento 208).

³ Os embargos entram na meta quando autuados em separado do processo principal.

⁴ Nos processos de inventário e em seus incidentes em que haja interesse de herdeiro menor, incapaz ou exista disposição testamentária, recomenda-se manter o mesmo tratamento prioritário aplicável aos demais processos inclusos na meta 2.

⁵ As classes relativas ao Processo Militar aplicam-se também aos tribunais de justiça estaduais, no exercício da competência para julgar os processos por elas contemplados.

Observação: Em virtude de existirem classes processuais aplicáveis a segmentos específicos e a dois ou mais segmentos, deverão os tribunais, ao proceder à coleta de dados e ao seu lançamento no Sistema de Metas, observar as classes que se lhes aplicam, desconsiderando aquelas que não lhes são aplicáveis, sempre de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

No caso da Justiça Eleitoral, tomando por base a tabela de classes publicada pelo TSE, **incluem-se na meta 2 os processos das seguintes classes:**

Denominação da Classe	Sigla	Código
Cautelar inominada	AC	1
Ação de Impugnação de Mandato Eletivo	AIME	2
Ação de Investigação Judicial Eleitoral	AIJE	3
Ação Penal Eleitoral	AP	4
Ação Rescisória	AR	5
Agravo de Instrumento	AI	6
Apuração de Eleição	AE	7

Conflito de Competência	CC	9
Embargos à Execução	EE	13
Exceções	Exc	14
<i>Habeas Corpus</i>	HC	16
<i>Habeas Data</i>	HD	17
Mandado de Injunção	MI	21
Mandado de Segurança	MS	22
Pedido de Desaforamento	PD	23
Petição	Pet	24
Prestação de Contas	PC	25
Reclamação	Rcl	28
Recurso contra Expedição de Diploma	RCED	29
Recurso Eleitoral	RE	30
Recurso Criminal	RC	31
Recurso Especial Eleitoral	REspe	32
Recurso em <i>Habeas Corpus</i>	RHC	33
Recurso em <i>Habeas Data</i>	RHD	34
Recurso em Mandado de Injunção	RMI	35
Recurso em Mandado de Segurança	RMS	36
Recurso Ordinário	RO	37
Registro de Candidatura	RCand	38
Representação	Rp	42
Revisão Criminal	RvC	43
Suspensão de Segurança/Liminar	SS	45

Não se incluem na meta os processos referidos suspensos (movimentos 11395, 1017, 25, 11025) e aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2014 devem ser excluídos da meta por meio de sua contabilização na pergunta P2.7, P2.8 e P2.9. Ao saírem da situação de suspensão, retornando à meta, deverão ser contabilizados nas perguntas P2.4, P2.5 e P2.6.

A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta quer com relação à primeira instância, quer com relação à segunda instância.

As monitórias não embargadas (classe 40) devem ter a classe evoluída para a de cumprimento de sentença ou execução, saindo da meta por meio de sua contabilização na pergunta P2.7, por não enquadramento nos critérios da meta.

Não devem ser incluídos dados de julgamentos havidos em processos que já receberam decisão tendente à solução do processo na instância (ex.: sentenças ou acórdãos em embargos de declaração ou em recursos internos – esses estão excluídos).

A data de distribuição dos recursos interpostos nos processos contemplados por esta meta, será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta com relação à segunda instância.

Não é considerada julgamento a decisão que determina a pronúncia de réu em procedimento de competência do júri.

Havendo recurso em face da decisão que pronunciou o réu, em procedimentos da competência do júri, o processo passa a ser considerado sobrestado, na primeira instância, devendo ser contabilizado na pergunta P2.9 no mês em que isso ocorrer.

No caso de ações cumuladas de demarcação e divisão, a sentença homologatória da demarcação já exclui da meta.

No caso de anulação de julgamento ou em qualquer outra situação de enquadramento nos critérios da meta (ex.: recebimento de outro juízo), o processo deve ser incluído na meta por meio das perguntas P2.4, P2.5 e P2.6.

Na segmentação dos processos criminais e não criminais, os processos a serem contados como criminais são aqueles cujas classes estão sob os ramos dos códigos 268 e 11028, consideradas as inclusões e exclusões das tabelas acima.

A data de referência da meta 2 para processos criminais, sejam comuns ou militares, é a data da distribuição da petição que se destina à formação da ação penal, ainda que ela ainda não tenha sido recebida.

O quantitativo de processos com sentença ou acórdãos anulados desde o ano posterior ao do período de referência até 31.12.2013 deverão ser subtraídos do quantitativo de processos julgados no referido período, nas perguntas P2.13, P2.14 e P2.15. Quanto ao quantitativo de processos com sentença ou acórdãos anulados em 2014, deverão ser subtraídos do quantitativo de processos julgados no mês de referência, nas perguntas P2.10, P2.11 e P2.12.

Segmento	Processos Distribuídos no Período de Referência	Julgar pelo menos
STJ	Até 31/12/2008	100%
STJ	Em 2009	80%
JMU (Auditorias Militares)	Até 31/12/2012	90%
JMU (STM)	Até 31/12/2012	95%
TRFs (1º e 2º graus)	Até 31/12/2008	100%
TRFs (1º e 2º graus)	Em 2009	80%
TRFs (Juizados Especiais/JE e Turmas Recursais/TR)	Até 31/12/2010	100%
TRFs (Juizados Especiais/JE e Turmas Recursais/TR)	Em 2011	80%
TST	Até 31/12/2011	80%
TRTs (1º e 2º graus)	Até 31/12/2011	90%
TRTs (1º e 2º graus)	Até 31.12.2012	80%
TSE e TREs (1º e 2º graus)	Até 31/12/2011	90%
TJMs (Auditorias Militares)	Até 31/12/2012	95%
TJMs (2º grau)	Até 31/12/2013	95%
TJs (1º grau)	Até 31/12/2010	80%
TJs (2º grau)	Até 31/12/2011	80%
TJs (Juizados Especiais e Turmas Recursais)	Até 31/12/2011	100%

Questionário

Id.	Pergunta	Per.	Segmento
P2.1	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA* , excluídos os suspensos até 31/12/2013.	Única	STJ, TRFs, TRTs, TST, TREs, TSE, JME e TJs
P2.2	Número total de processos de conhecimento criminais e de apuração de atos infracionais , excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe, distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA* , excluídos os suspensos até 31/12/2013.	Única	STJ, JMU, TRFs, TREs, TSE, JME e TJs

P2.3	Número total de processos de conhecimento criminais da classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originariamente dessa classe distribuídos instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> e não julgados no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> , excluídos os suspensos até 31/12/2013.	Única	STJ, TRFs e TJs
P2.4	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> e não julgados até 31/12/2013 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	Mensal	STJ, TRFs, TRTs, TST, TREs, TSE, JME e TJs
P2.5	Número total de processos de conhecimento criminais e de apuração de atos infracionais distribuídos instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> e não julgados até 31/12/2013 , excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe, que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	STJ, JMU, TRFs, TREs, TSE, JME e TJs
P2.6	Número total de processos de conhecimento criminais da classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe distribuídos instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> e não julgados até 31/12/2013 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	STJ, TRFs e TJs
P2.7	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos instância no <u>PERÍODO DE REFERÊNCIA*</u> e não julgados até 31/12/2013 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	STJ, TRFs, TRTs, TST, TREs, TSE, JME e TJs

P2.8	Número total de processos de conhecimento criminais e de apuração de atos infracionais distribuídos instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2013, excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe, que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	STJ, JMU, TRFs, TREs, TSE, JME e TJs
P2.9	Número total de processos de conhecimento criminais da classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe distribuídos instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2013 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	STJ, TRFs e TJs
P2.10	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2013 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez no ano de 2014	Mensal	STJ, TRFs, TRTs, TST, TREs, TSE, JME e TJs
P2.11	Número total de processos de conhecimento criminais e de apuração de atos infracionais distribuídos instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2013 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez no ano de 2014, excluídos os de classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe	Mensal	STJ, JMU, TRFs, TREs, TSE, JME e TJs
P2.12	Número total de processos de conhecimento criminais da classe 282 (ação penal de competência do júri) e aqueles recursais em processos que eram originalmente dessa classe distribuídos instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2013 que, no mês de referência, foram nela	Mensal	STJ, TRFs e TJs

	julgados pela primeira ou única vez no ano de 2014		
P2.13	Número total de processos informados em P2.1 que foram julgados pela primeira ou única vez até 31.12.2013	Única	STJ, TRFs, TRTs, TST, TREs, TSE, JME e TJs
P2.14	Número total de processos informados em P2.2 que foram julgados pela primeira ou única vez até 31.12.2013	Única	STJ, JMU, TRFs, TREs, TSE, JME e TJs
P2.15	Número total de processos informados em P2.3 que foram julgados pela primeira ou única vez até 31.12.2013	Única	STJ, TRFs e TJs

* PERÍODO DE REFERÊNCIA

- STJ = Até 31.12.2008 e Em 2009
- JMU (Auditorias e STM) = Até 31.12.2012
- TRF (1º e 2º Graus) = Até 31.12.2008 e Em 2009
- TRF (Juiz. Espec. e Turmas Rec. Fed. e Turma Regional de Uniformização) = Até 31.12.2010 e Em 2011
- TRTs (1º e 2º Graus) = Até 31.12.2011 e Até 31.12.2012
- TST = Até 31.12.2011
- TRE e TSE = Até 31.12.2011
- JME (Auditorias) = Até 31.12.2012
- JME (2º Grau) = Até 31.12.2013
- TJ (1º Grau) = Até 31.12.2010
- TJ (2º Grau) = Até 31.12.2011
- TJ (Juiz. Espec. e Turmas Rec. Est e Turma de Uniformização.) = Até 31.12.2011

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida quando o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% nas instâncias e nos períodos de referência.

Fórmula:

Percentual de cumprimento da meta = $\frac{(\sum P2.10 + \sum P2.11 + \sum P2.12 + P2.13 + P2.14 + P2.15)}{(P2.1 + P2.2 + P2.3 + \sum P2.4 + \sum P2.5 + \sum P2.6 - \sum P2.7 - \sum P2.8 - \sum P2.9)} \times 1000/K$

Onde K:

- No STJ = 10 no período de referência – até 31.12.2008 - e = 8 no período de referência – em 2009;
- Na Justiça Militar da União = 9 no período de referência – até 31.12.2012 - no 1º Grau e = 9,5 no período de referência – até 31.12.2012 - no STM;
- Na Justiça Federal = 10 no período de referência – até 31.12.2008 - e = 8 no período de referência – em 2009 -, no 1º e 2º Graus; e = 10 no período de referência – até 31.12.2010 – e 8 no período de referência – em 2011 -, nos Juizados especiais e Turmas Recursais Federais;
- Na Justiça do Trabalho = 9 no período de referência – até 31.12.2011 – e = 8 no período de referência – até 31.12.2012-, nos 1º e 2º Graus; e = 8 no período de referência – 31.12.2011 -, no TST;
- Na Justiça Eleitoral = 9 no período de referência - 31.12.2011-;
- Na Justiça Militar Estadual = 9,5 no período de referência – até 31.12.2012 -, no 1º Grau e no período de referência – 31.12.2013 -, no 2º Grau;
- Na Justiça Estadual = 8 no período de referência – até 31.12.2010 -, no 1º Grau e no período de referência – até 31.12.2011 -, no 2º Grau; e = 10 no período de referência – 31.12.2011-, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais Estaduais.